



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**METALÚRGICA GUAPORÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 57.573.206/0001-28, com endereço na Rua Caiapós, nº 364, Vila Pires, Santo André - SP, CEP no 09.195-510, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

### 1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

**1.1.** A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

**1.1.1.** Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

**1.1.2.** Oferecimento e aceitação de garantias;

**1.1.3.** Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

**1.2.** O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelos débitos e respectivos processos administrativos não regularizados indicados no Anexo I.

**1.3.** Os débitos que ainda se encontram em cobrança na RFB, constantes do Anexo II, só serão consolidados em conta de Transação após a sua regular inscrição em DAU.



**1.4.** Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**2.1.** Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

**2.1.1.** Transformação em pagamento definitivo dos DJEs decorrentes de SISBAJUD constantes do Anexo IV para imputação nas CDAs antes da consolidação das contas de Transação;

**2.1.2.** Na modalidade DEMAIS, entrada de 4% da dívida sem descontos e parcelamento do saldo devido em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo III, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

**2.1.3.** Desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**2.1.4.** Na modalidade PREV, entrada de 4% da dívida sem descontos e parcelamento do saldo devido em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo III, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

**2.1.5.** Desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**2.1.6.** Utilização de crédito no valor de [REDACTED], a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos;

*[Handwritten signature]*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

**2.1.7.** A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

**2.1.8.** O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**2.2.** Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

**2.3.** A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, § único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

**2.4.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

### **3. DAS GARANTIAS**

**3.1.** A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

**3.2.** Adicionalmente, a Requerente oferece em garantia ao presente Acordo:

- I. os imóveis objeto das matrículas nº [REDACTED] junto ao 2º Registro de Imóveis de Santo André-SP, de propriedade da Requerente.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

- II. o imóvel objeto da matrícula nº [REDACTED] junto ao 2º Registro de Imóveis de Ipeúna-SP, de propriedade da Requerente.

**3.3.** A Requerente deverá providenciar o oferecimento e formalização do imóvel supra referido nas execuções fiscais, devendo a lavratura do termo de penhora ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da presente transação.

#### **4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**4.1.** A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confessando essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**4.2.** Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**4.3.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**4.4.** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

**4.5.** Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

**4.6.** Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.
- 5.1.4. Prestar à requerente os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;
- 5.1.5. Reconsolidar a conta de Transação quando da inscrição em DAU dos débitos indicados no Anexo II;

### 5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 5.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenche os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;
- 5.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;



- 5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;
- 5.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;
- 5.2.13. Solicitar à RFB, no prazo máximo de 30 dias, o envio para inscrição em DAU de todos os débitos constantes do Anexo II;
- 5.2.14. Comunicar à FAZENDA NACIONAL, tão logo tenha conhecimento, a efetivação do envio para inscrição em DAU dos débitos constantes do Anexo II;
- 5.2.15. Recolher, até o último dia útil do mês da reconsolidação, os valores correspondentes às prestações vencidas, decorrentes da inclusão na conta de Transação dos débitos constantes do Anexo II;
- 5.2.16. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

*[Handwritten signatures]*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

5.2.17. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

## 6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

### 6.1. Implicará rescisão da Transação:

- 6.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;
- 6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) oferecer à penhora o bem indicado no item 3.2 deste Acordo; d) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;
- 6.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

*[Handwritten signatures]*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

**6.2. A rescisão da transação implicará:**

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias;

6.2.3. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

6.2.4. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;

**6.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**6.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

**6.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

**6.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

**6.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**6.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

**7.1.** A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

**7.2.** Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**8.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

**8.3.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº [REDACTED]) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

**8.4.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

**8.5.** Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

## **9. DOS ANEXOS**

**9.1.** São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

**Anexo II:** Débitos em cobrança na RFB;

**Anexo III:** Plano de pagamento acordado;

**Anexo IV:** Depósitos a serem Transformados em Pagamento Definitivo



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

WEIDER TAVARES  
PEREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
WEIDER TAVARES  
PEREIRA: [REDACTED]  
Dados: 2023.03.23 16:09:06  
-03'00'

GABRIEL AUGUSTO LUIS  
TEIXEIRA  
GONCALVES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA  
GONCALVES: [REDACTED]  
Dados: 2023.04.28 17:07:58 -03'00'

**Weider Tavares Pereira**  
Procurador da Fazenda Nacional

**Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª  
Região



*[Handwritten signature]*

**Oswaldo Alexandrino**

Sócio-Administrador (CPF [REDACTED])



*[Handwritten signature]*

**Aparecida de Souza Alexandrino**

Sócia-Administradora ([REDACTED])

